



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução Nº 190/11**

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI**

Estabelece Normas para a Participação de Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva "DE", em atividades Esporádicas, Remuneradas ou Não, em Assuntos de suas Respectiveas Especialidades.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 07/11/07, e, considerando:

- o Regimento Geral/UFPI;
- o Decreto Nº 94.664/87;
- a expressiva demanda de Programas, Projetos e Cursos de natureza esporádica, envolvendo docentes em Regime de Dedicção Exclusiva "DE", desta Instituição de Educação Superior;
- o Processo Nº 23111.012624/11-90;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar o procedimento de autorização de Professores da UFPI, em Regime de Dedicção Exclusiva "DE", para atividades de colaboração esporádicas, REMUNERADAS ou NÃO, a terceiros, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que essas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais, em conformidade com o Art. 138, Inciso I, do Regimento Geral/UFPI e o que dispõe o Art. 14 § 1º. alínea "d", do Decreto Nº. 94.664/87.

**Art. 2º** Entende-se por atividade de colaboração esporádica, aquela não periódica, contingencial ou de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e termino definidos e caracterizando-se pela ausência de regularidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução Nº 190/11- CEPEX - 02**

§ 1º A autorização para o exercício de atividades de colaboração esporádicas é pessoal e intransferível.

§ 2º As atividades esporádicas só poderão ter caráter cumulativo se todas as atividades não ultrapassarem um quinto da carga horária semanal do docente.

**Art. 3º** Poderão ser permitidas, desde que esporádicas, na área de conhecimento e atuação do docente, as seguintes atividades:

**I** – Colaboração em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, percepção de bolsas legalmente permitidas e de direitos autorais ou correlatos;

**II** – Participação individual em órgão de deliberação coletiva, relacionadas com a atividade profissional: comissões julgadoras ou verificadoras, avaliações e perícias;

**III** – Participação individual em atividades de produção ou difusão intelectual, cultural ou artística, de consultoria ou prestação de serviços.

**Parágrafo único** No caso dos incisos I, II e III deste *caput*, quaisquer colaborações tratadas na presente Resolução, com carga horária superior a 30 (trinta) horas, ou recorrente no período inferior a um ano, deverão, obrigatoriamente, ser firmadas por meio de convênios, contratos, acordos, ou instrumento legal, nos termos da norma em vigor, celebrados pela UFPI ou por esta, e sua Fundação de Apoio credenciada, com entidades pública e privada.

**Art. 4º** O docente deverá encaminhar a solicitação de autorização, conforme formulário anexo à Resolução, para o desenvolvimento das atividades relacionadas no artigo 3º, à sua chefia imediata para aprovação em órgão de deliberação coletiva da unidade administrativa (Assembléia Departamental e Conselhos de Centro ou equivalentes), contendo:

**I** – Solicitação formal da Instituição interessada;

**II** - Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;

**III** – Período de duração da atividade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução Nº 190/11 – CEPEX – 03**

**IV** – Distribuição da carga horária necessária ao desenvolvimento da atividade, objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário e sem prejuízo de atividades acadêmicas e contratuais da UFPI;

**V** - Local de realização da colaboração e a Forma de participação do docente;

**VI** – Indicação da existência ou não, de remuneração da colaboração a ser prestada, explicitando o valor referente à hora aula a ser recebida;

**VII** – Especificação do benefício que a colaboração trará à Universidade, de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual;

**VIII** – Apontar a inserção em projetos de pesquisa, ensino e extensão, quando for o caso;

**XIV** -Indicar o número do processo do convênio, contrato, acordos ou instrumento legal aprovado, quando for o caso.

**Art. 5º** Caso não ocorra aprovação do pedido pelo órgão de deliberação coletiva da Unidade Administrativa na qual está lotado o docente, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** Ao final do período da atividade de colaboração esporádica, o docente deverá apresentar o relatório das atividades, à unidade administrativa na qual está lotado.

**Art. 7º** O exercício de qualquer atividade de colaboração esporádica com REMUNERAÇÃO ou NÃO, sem autorização, conforme previsto no Art. 4º, importa em falta grave, punível na forma da legislação em vigor.

**§ 1º** Cabe a chefia imediata o acompanhamento da execução das atividades, objeto da presente Resolução.

**§ 2º** Caso a chefia imediata constate que houve irregularidade na atividade de colaboração esporádica, o processo será levado à apreciação do órgão de deliberação coletiva da Unidade Administrativa, observando-se as normas da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução Nº 190/11 – CEPEX - 04**

**Art. 8º** É vedada a autorização de colaboração esporádica quando houver descumprimento do artigo 6º.

**Art. 9º** As atividades esporádicas remuneradas não poderão ser computadas como carga horária do docente, em seus planos e relatórios de atividades da UFPI.

**Art. 10º** Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos da UFPI para atividades esporádicas dos docentes, de natureza privada.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revoguem-se as disposições em contrário.

Teresina, 08 de julho de 2011

**Luiz de Sousa Santos Júnior**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Anexo à Resolução Nº 190/11 – CEPEX**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE  
COLABORAÇÃO ESPORÁDICA DE DOCENTES EM REGIME DE  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA “DE”**

Aplica-se ao docente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos do Artigo 14, § 1º, alínea “d”, do Decreto Nº. 94.664/87, regulamentado pela Resolução CEPEX Nº 190/11, de 08 de julho de 2011.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

À Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento ou Responsável pela Unidade Administrativa \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto na Resolução CEPEX Nº 190/11, de 08/07/11, solicito a Vossa Senhoria autorização para prestar colaboração esporádica, conforme os dados abaixo:

Professor (a): \_\_\_\_\_

Evento a que se destina a colaboração: \_\_\_\_\_

Colaboração esporádica (especificar o tipo de serviço prestado: consultorias, assessorias, cursos etc.): \_\_\_\_\_

Endereço da entidade onde se realizará a colaboração: \_\_\_\_\_

Período da colaboração: \_\_\_\_\_ Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ Carga horária total: \_\_\_\_\_

Forma de Participação (coordenador, colaborador, revisor, ministrante, etc.): \_\_\_\_\_

Colaboração Remunerada ( ) Sim ( ) Não

Caso a resposta, do item acima, seja afirmativa indicar o valor R\$. \_\_\_\_\_

Benefício que a colaboração trará a UFPI (especificar ganhos de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual): \_\_\_\_\_

A colaboração está vinculada a algum projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão?  
Qual? \_\_\_\_\_

Existe Convênio ou Contrato aprovado? Se sim, qual o número do processo? \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Anexo à Resolução Nº 190/11 – CEPEX (Continuação)**

Declaro ainda que, para fins desta autorização, não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto à Unidade Administrativa da Universidade Federal do Piauí, a qual pertenço, em função da referida atividade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do (a) Docente

SIAPÉ. CPF: